



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 036/CMGM/2023

De 04 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro Pessoal Permanente efetivo desta Câmara Municipal de Guajará-Mirim pertencentes aos respectivos Grupos: Grupo Operacional OP constante do Anexo III, Tabela 7 dos Números 101 a 107 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17; Grupo Ocupacional Técnico Operacional Especial TOE 200 constante do Anexo III, Tabela 8 dos Números 201 a 202 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17 e Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR 300, constante do Anexo III, Tabela 9 dos Números 301 a 303 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17 em conformidade com o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 04% (quatro por cento) para a primeira dia 1º. de janeiro de 2024 e 04% (quatro por cento) para primeiro de 1º. de janeiro de 2025, aos servidores do Quadro Pessoal Permanente Efetivo dos respectivos Grupos: Grupo Operacional OP constante do Anexo III, Tabela 7 dos Números 101 a 107 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17; Grupo Ocupacional Técnico Operacional Especial TOE 200 constante do Anexo III, Tabela 8 dos Números 201 a 202 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17 e Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR 300, constante do Anexo III, Tabela 9 dos Números 301 a 303 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17, em conformidade com o que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 2º. Não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios que trata o inciso XI, do Art.37 da Constituição Federal de 1988, o seguinte:

I - abono de férias;

II - abono permanência;**III** - auxílio alimentação;

IV - auxílio saúde;

V - férias indenizadas;

VI - licença prêmio indenizada;

VII - diárias que não excedam a 50% do salário.

Art. 3º. Quando a remuneração/proventos do servidor estiver acima do teto vencimental, deve-se, preliminarmente, excluir a parcela excedente ao teto, para após efetuar os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição social etc) na remuneração, através do evento estorno de pagamento a maior.

Art. 4º. Ficam vedados os pagamentos retroativos decorrentes de excessos remuneratórios percebidos/estornados além do teto, nos casos de acumulações lícitas ou reajustes de remunerações e proventos.

Parágrafo único. Quando o subsídio do Prefeito Municipal sofrer reajuste remuneratório ou revisão geral anual será atualizado os valores do teto remuneratório dos servidores do quadro pessoal permanente efetivo conforme previsto no caput do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A concessão do reajuste salarial contida no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração da Tabela Salarial Única do Quadro Pessoal Permanente Efetivo respectivamente: Grupo Operacional OP constante do Anexo III, Tabela 7 dos Números 101 a 107 ; Grupo Ocupacional Técnico Operacional Especial TOE-200, Anexo III, Tabela 8 dos Números 201 e 202, e Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR 300,

constante do Anexo III, Tabela 9 dos Números 301 a 303 da Lei nº. 1.902/16, alterada pela Lei nº 1.977/17; de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III TABELA SALARIAL ÚNICA

Quadro Pessoal Permanente Efetivo Cargo do Grupo Ocupacional - OP Tabela 7

Nº GO	Referência	Vencimento Básico Atual	Reajuste 04% 1º de janeiro de 2024	Reajuste 04% 1º de janeiro de 2025
101	NF 01	1.654,80	1.720,99	1.789,83
102	NF 01	1.654,80	1.720,99	1.789,83
104	NF 01	1.654,80	1.720,99	1.789,83
106	NF 01	1.654,80	1.720,99	1.789,83
102	NF 02	1.612,56	1.677,06	1.774,14
103	NF 02	1.612,56	1.677,06	1.774,14
101	NF 03	1.443,60	1.501,34	1.561,39
103	NF 03	1.443,60	1.501,34	1.561,39
105	NF 03	1.443,60	1.501,34	1.561,39
102	NF 04	1.390,80	1.446,43	1.446,43
103	NF 04	1.390,80	1.446,43	1.446,43

Anexo III TABELA SALARIAL ÚNICA

Quadro Pessoal Permanente Efetivo Cargo do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Especial TOE-200 Tabela B

Nº GO	Referência	Vencimento Básico Atual	Reajuste 04% 1º de janeiro de 2024	Reajuste 04% 1º de janeiro de 2025
201	NM-01	12.779,86	13.291,05	13.822,69
202	NM-02	12.346,86	12.840,73	13.354,36

Anexo III TABELA SALARIAL ÚNICA

Quadro Pessoal Permanente Efetivo Cargo do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular - TOR 300 Tabela 9

Nº GO	Referência	Vencimento Básico Atual	Reajuste 04% 1º de janeiro de 2024	Reajuste 04% 1º de janeiro de 2025
301	NM-03	2.125,01	2.210,01	2.298,41
302	NM-04	2.125,01	2.210,01	2.298,41
303	NM-05	2.125,01	2.210,01	2.298,41
303	NM-05	2.125,01	2.210,01	2.298,41

Art. 6º. Em cumprimento ao art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e

II Anexo II Declaração do ordenador de despesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 04 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM

RAIMUNDO BRAGA BARROSO

1º. Vice-Presidente

KERLING APARECIDO MOREIRA

1º. Secretário

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **373366** e o cdigo verificador **3B7852DF**.

Referncia: [Processo n 57-170/2023](#).

Docto ID: 373366 v1

Documento com **assinatura(s) eletrnica(s) pendente(s)**.
